

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRICIONISTA

ContratoPMA n.º 003/2017

Instrumento de Contratural de prestação de serviços de NUTRICIONISTA que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ANHANGUERA e NATANA CRISTINA MARIANO.

### CLÁUSULA PRIMEIRA DAS PARTES

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ANHANGUERA, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Belchior de Godoy, n.º 152, Centro, Anhanguera, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob n.º. 01.127.430/0001-31, neste ato representada pelo DD. Prefeito Municipal, Sr.º **Francisco da Silva**, brasileiro, separado, pecuarista, residente na cidade de Anhanguera, Estado de Goiás, doravante designado **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** NATANA CRISTINA MARIANO, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Bernardino Mariano, n.º 16, Qd.0, Lt.0, Centro, Goiandira, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o n.º. 26.952.830/0001-02, representada neste ato pela proprietária **Natana Cristina Mariano**, brasileira, solteira, nutricionista, portadora do CPF sob o n.º 031.143.881-40 e inscrita no CRN sob o n.º 9337, residente na cidade de Goiandira, Estado de Goiás, ao fim assinado, que para efeitos do presente, recebe a denominação de **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA SEGUNDA FINALIDADE E JUSTIFICATIVA

2.1 - Este contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRICIONISTA** se deve pela necessidade emergencial de um nutricionista junto à Escola Municipal Joãozinho e Maria, Creche Municipal Cantinho da Criança e Secretaria Municipal de Educação, visto que as aulas se iniciarão e será oferecida a merenda escolar que deve ser acompanhada pelo nutricionista.

### CLÁUSULA TERCEIRA FUNDAMENTO

3.1 - O presente instrumento se dá pelo processo de DISPENSA N.º 002/2017, sendo regida em restrita obediência a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial por seu artigo art. 24, inciso IV, e demais normas legais aplicáveis, estando às partes sujeitas às normas da Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores e submissas às cláusulas contratuais.

3.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na Lei supramencionada e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público.

### CLÁUSULA QUARTA DO OBJETO

4.1 - Constitui objeto do presente instrumento, **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRICIONISTA**.

**CLÁUSULA QUINTA  
DA FORMA DE EXECUÇÃO**

5.1 - O serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA todas as terças e quintas-feiras, sendo 05hs por dia, na sede das escolas e/ou da secretaria municipal de educação.

5.2 - Compete ao nutricionista, no exercício de suas atribuições na Alimentação Escolar: planejar, organizar, dirigir, supervisionar e avaliar os serviços de alimentação e nutrição da merenda escolar da rede escolar municipal, ainda, realizar assistência e educação nutricional aos alunos da rede escolar municipal.

**CLÁUSULA SEXTA  
DA DURAÇÃO**

6.1 – O presente instrumento terá duração aproximada de 03 (três) meses, a iniciar-se da data da assinatura do mesmo até 31/03/2017.

**CLÁUSULA SÉTIMA  
DO PREÇO**

7.1 – Pelos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará àCONTRATADA o valor mensal de R\$ 1.600,00 (mil e seiscientos reais) mensais, perfazendo a importância global estimada de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

**CLÁUSULA OITAVA  
DO PAGAMENTO**

8.1 –O pagamento será efetuado diretamente à contratada, mediante nota fiscal, descontado os impostos cabíveis, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido.

**CLÁUSULA NONA  
DO REAJUSTE**

9.1 - O presente acordo não sofrerá nenhum tipo de reajuste no interregno da sua vigência, exceto em casos de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado.

9.2 - O contrato poderá ser corrigido para a reparação da perda inflacionária anual, observada a média anual do INPC.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

10.1 - As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:22.04.12.361.2006.2.014.3.3.90.39 – FICHA 171.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1 -Responsabilizar-se pela escoreita prestação dos serviços contratados e dos atos delas oriundas.

11.2 - Manter o preço apresentado até o final da execução do presente instrumento.

11.3 - Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA  
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

12.1 - Efetuar o pagamento a CONTRATADA no prazo e forma estipulados neste contrato mediante documento hábil de quitação.

12.2 - Oferecer as condições necessárias ao desenvolvimento dos serviços, como salas apropriadas para a realização das aulas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA  
DAS SANÇÕES**

13.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelas partes ensejará a possibilidade de rescisão unilateral do contrato, mediante aviso prévio de 30 dias e ao responsável caberá o pagamento de multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, a ser pago no ato da rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA  
DA PRORROGAÇÃO, INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

**14.1 - DA PRORROGAÇÃO:**

14.1.1 - O contrato poderá ser prorrogado em iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 36 (trinta e seis meses), nos termos do art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93.

**14.2 - DA INEXECUÇÃO:**

14.2.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do mesmo, nos termos do art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

**14.3 - DA RESCISÃO:**

14.3.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e plena defesa nos casos do artigo 78, Incisos I, XII e XVII e parágrafo único da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, resguardado a supremacia do poder público estatuida no art. 58, da Lei 8.666/93.

14.3.2 - Amigável, por acordo reduzido a termo desde que haja conveniência para as partes.

14.3.3 - Judicial, nos termos da legislação.

14.3.4 - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA  
DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

15.1 - Compete a servidor designado ou diretamente pelo Gestor, o acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

### DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

16.1 - O presente contrato poderá ser alterado com a anuência das partes mediante notificação prévia e formalização de termo aditivo na forma do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, observados os limites estabelecidos no art. 65, § 1º e 2º, também da Lei Federal 8.666/93.

16.2 - O valor do contrato poderá ser repactuado, no caso de alteração na composição de custos, aumento das obrigações contratuais, adequação aos preços de mercado devidamente comprovados.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA RESPONSABILIDADE

#### 17.1 - DA CONTRATADA:

17.1.1 - ACONTRATADA responde, por danos causados ao CONTRATANTE, comprovada a culpa ou dolo.

#### 17.2 - DO CONTRATANTE:

17.2.1 - O CONTRATANTE responde pela omissão ou inércia, e exclui o CONTRATADO de quaisquer ônus obrigacionais contidos na Cláusula 13.1 e 17.1.1, caso motive ou mesmo contribua para o acontecimento de situações que prejudique ou inviabilize a execução do objeto pactuado.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA SUCESSÃO E FORO

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Cumari, Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

Assim, firmam as partes o presente instrumento, rubricando-o em todas as suas laudas e assinatura na última, em (três) vias de igual teor e forma, diante de 02 (duas) testemunhas juridicamente capazes.

Anhanguera, 03 de Janeiro de 2017.


  
MUNICÍPIO DE ANHANGUERA  
CONTRATANTE


Francisco da Silva  
Gestor

  
NATANA CRISTINA MARIANO  
CONTRATADA

Natana Cristina Mariano  
Proprietária

Testemunhas:

  
CPF: 409.783.891-15

  
CPF: 011.519.741-32